CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****
PROJETO DE LEI N. 150 /2023

"Institui a Politica de Transferência nas Obras Públicas Municipais em Andamento ou com Prazo de Execução suspenso no Município de Araguari."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Araguari.

**Art. 2º** – São objetivos da política instituída por esta proposição:

I – estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município com contratante;

III – garantir ao cidadão informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º** – Para os efeitos desta propositura, o Poder Executivo deverá disponibilizar, trimestralmente, informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Araguari deverão constar:

I – nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;

II – finalidade da obra

III – data de início e previsão de término da obra;

IV – fases de execução da obra;

V – cronograma físico-financeiro da obra;

VI – valor já despendido na obra;

VII – resumo do impacto ambiental da obra;

VIII – número do contrato da obra;

IX – valor total ao contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X – datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI – estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII – informação se a obra e oriunda de projeto do orçamento participativo;

XIII – informação se a obra e oriunda de projeto de emenda Parlamentar.

§ 2º – Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**Art. 4º –** Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta proposição estiverem interrompidas por mais de 30 dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para sua retomada;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida:

IV – a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

**Parágrafo único** – Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 5º –** As informações referentes a política instituída por esta propositura deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 6º –** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2023.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

## JUSTIFICATIVA

A presente preposição visa garantir a função constitucional dos Vereadores de fiscalizar os atos do Poder Executivo: no caso específico, objetiva-se acompanhar a execução das obras em andamento ou com prazo de execução suspenso no âmbito do Município de Araguari.

As informações devem ser enviadas à Câmara trimestralmente, sem a necessidade de solicitação, contendo as principais informações, sendo que o objetivo é facilitar o acompanhamento das execuções de obras para evitar desperdícios do erário público, bem como danos a população por eventuais obras de impactos diretos e indiretos.